

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2355 de 28/10/16

DECRETO N. 17.263, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei n. 4.580, de 31 de maio de 1994,
que “Dispõe sobre a implantação de Programa de
Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de
1990;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei n. 4.580, de 31 de maio de 1994, que
“Dispõe sobre a implantação de Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 123.060/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o programa alimentação destinado a subsidiar, total ou
parcialmente, o custo final de uma refeição diária será concedido a todos os servidores públicos
municipais, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas
atividades do cargo, implantado pela Lei n. 4.580, de 31 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a
implantação de Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.”,

Art. 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo
na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a
proporcionalidade de vinte e dois dias por mês, ao servidor com jornada de quarenta horas semanais e
oito horas diárias.

§ 2º Ao servidor em regime de escalas, revezamentos ou plantões será concedido um
“ticket” por dia de trabalho.

§ 3º O servidor que cumprir plantão de vinte e quatro horas contínuas fará jus a dois
“tickets”.

§ 4º É vedada a concessão do “ticket” no caso em que a jornada de trabalho for inferior a
quatro horas diárias.

§ 5º Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se ausentar ou ficar afastado sob
qualquer fundamento, nas hipóteses dos artigos 80, 83 e 84 da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de
1992, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e
Autarquias.”.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º O auxílio-alimentação não tem natureza remuneratória e não será:

- I - incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos, pensão ou salários;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, sendo vedado no caso de ser fornecida refeição ao servidor.

§ 1º Todos os servidores que receberem o subsídio do Programa Alimentação contribuirão financeiramente para o Programa de acordo com a tabela de descontos de "ticket" prevista no Anexo I da Lei n. 4.580, de 31 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a implantação de Programa de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais."

§ 2º A contribuição será feita por meio de desconto em folha de pagamento, incidindo os percentuais sobre a remuneração bruta do servidor, não podendo ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor total dos "tickets".

§ 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório.

Art. 4º O subsídio referente ao Programa Alimentação implantado em decorrência do permissivo legal contido na Lei n. 4.580, de 31 de maio de 1994, será concedido ao servidor público municipal, alternativamente, nas seguintes modalidades:

- I - fornecimento de vale refeição;
- II - fornecimento de vale alimentação;
- III - crédito de valores em conta corrente.

Art. 5º A escolha da modalidade em que receberá o subsídio de que trata o artigo 3º deste Decreto é faculdade do servidor, que a exercerá preenchimento, assinatura e entrega de "Termo de Opção", junto a Secretaria de Administração.

§ 1º Quando o servidor pretender alterar a modalidade de recebimento, deverá entregar, até o dia 15 do mês, o Termo de Opção referido no "caput" deste artigo, cujo modelo consta do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste Decreto.

§ 2º O dia da concessão do benefício será o mesmo para qualquer das modalidades previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 10.871, de 17 de janeiro de 2003, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de outubro de 2016.

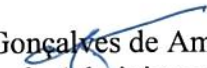


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

P/ César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marisa Araújo
Matrícula 591091
GP/Assessoria Téc.-Legislativa



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araújo
Assessora Técnico-Legislativa

TERMO DE OPÇÃO

Matricula n. _____ Vínculo _____ Secretaria: _____

Eu, _____, autorizo a descontar do meu salário bruto, em folha de pagamento, a alíquota referente ao recebimento de Vale Refeição/Alimentação, na forma abaixo indicada.

DINHEIRO

VALE REFEIÇÃO (PAPEL)

VALE ALIMENTAÇÃO (PAPEL)

De acordo com o artigo 3º da Lei n. 4.580, de 31 de maio de 1994, este benefício não tem natureza remuneratória nem se incorpora aos vencimentos e salários para quaisquer efeitos.

São José dos Campos, ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor

